



Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre o processo de habilitação para o casamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre o processo de habilitação para o casamento.

Art. 2º O art. 1.525 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.525. ....

.....

VI - certidão de antecedentes criminais e certidão judicial de distribuição cível e criminal das comarcas onde os nubentes residam e onde exerçam atividades laborais.

Parágrafo único. Ambos os nubentes deverão ter ciência das certidões de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo e, se positivas, não elidirão o deferimento de habilitação para o casamento, salvo as causas impeditivas e suspensivas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de abril de 2026.

HUGO MOTTA  
Presidente

